

## NOTA TÉCNICA

DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO  
VERSANDO SOBRE A ACREDITAÇÃO DE  
LABORATÓRIOS QUÍMICOS UTILIZADOS PELAS  
CONCESSIONÁRIAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS  
CANALIZADO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Abril de 2019



## SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	3
3. MINUTA DE DELIBERAÇÃO.....	4
4. CONCLUSÃO E CONSULTA PÚBLICA.....	5



## 1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar a proposta de Deliberação da Arsesp, versando sobre a acreditação de laboratórios químicos pelas concessionárias distribuidoras de gás canalizado no Estado de São Paulo.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com o que dispõe o §2<sup>o</sup>, do art. 25, da Constituição Federal, cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de distribuição de gás canalizado. No mesmo sentido o art. 122, Parágrafo Único, Constituição do Estado de São Paulo.

De igual modo, o art. 6<sup>o</sup>, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 1.025, de 7 de dezembro de 2007 (Lei de Criação), regulamentada pelo Decreto n<sup>o</sup> 52.455, de 07 de dezembro de 2007, define que, no Estado de São Paulo, cabe à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp<sup>3</sup> a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

O art. 7<sup>o</sup>, incisos I, III, V, IX, X e XVI, da Lei de Criação, dispõe:

*Artigo 7<sup>o</sup> - Compete à ARSESP, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais:*

*I - executar, em sua esfera de atribuições, as políticas e normas setoriais;*

*III - estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e padronizando o plano de contas a ser observado na escrituração dos prestadores;*

*V - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da*

<sup>1</sup> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. §2<sup>o</sup> - Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (Redação dada pela Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 5, de 1995)

<sup>2</sup> Artigo 6<sup>o</sup> - Cabe à ARSESP, nos termos e limites desta lei complementar, regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, preservadas as competências e prerrogativas municipais.

<sup>3</sup> A Arsesp foi criada por meio da Lei Complementar n<sup>o</sup>. 1.025/2007, e assumiu as atividades da sua antecessora Comissão de Serviços Públicos de Energia (CSPE), autarquia que atuou na regulação e fiscalização dos serviços de energia elétrica e gás canalizado desde 1998, nos termos da Lei Complementar Estadual n<sup>o</sup> 833, de 17/10/1997.



qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

IX - proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do poder concedente e dos prestadores de serviços;

X - coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

XVI - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;  
(grifos nossos)

Ademais, os Contratos de Concessão assinados entre Poder Concedente e concessionárias, em seu Anexo II – Projeto de Qualidade, estabelecem o controle de qualidade dos serviços de distribuição de gás canalizado, dentre os quais a qualidade do produto e a segurança do fornecimento, bem como a inclusão de novos indicadores e respectivos padrões, a qualquer tempo, a critério da Arsesp.

Assim é que, a Agência Reguladora deve velar pelo cumprimento das disposições legais e contratuais, tendo presente, neste contexto, também as disposições do Decreto nº 43.889, de 10 de março de 1999, que aprovou o Regulamento de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo.

Nesse contexto, cabe a Arsesp zelar pela segurança e qualidade do fornecimento e do produto entregue aos usuários do serviço de distribuição de gás canalizado das três áreas de concessão do Estado de São Paulo, a saber: (i) Gás Brasileiro Distribuidora - GBD (região noroeste); (ii) Companhia de Gás de São Paulo - Comgás (região leste, abrangendo a região Metropolitana de São Paulo) e (iii) Gás Natural São Paulo Sul - Naturgy (região sul).

### **3. MINUTA DE DELIBERAÇÃO**

A Deliberação proposta visa estabelecer a obrigatoriedade de acreditação dos laboratórios químicos próprios utilizados pelas concessionárias distribuidoras de gás canalizado no Estado de São Paulo, no sentido de que deverão possuir Certificados de Acreditação obtido com a Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE).

Referida Deliberação se faz necessária, haja vista a importância de se definir as melhores práticas operacionais, de controle e monitoramento contínuo das Características Físico-Químicas (CFQ) e da Concentração de Odorante no Gás (COG), objetivando, entre outros aspectos, a qualidade do produto e da segurança no fornecimento em todo o sistema de distribuição, inclusive nos pontos de entrega.



Vale lembrar a necessidade de monitoramento da qualidade do produto das diversas fontes de gás natural que podem ser injetados nas redes de distribuição de gás natural canalizado, tais como o gás natural liquefeito - GNL e o Biometano, cabendo à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a especificação do gás natural, nacional ou importado, a ser comercializado em todo o território nacional.

Dessa forma, a Deliberação proposta objetiva o desenvolvimento e evidência de competência técnica, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados de ensaios químicos do gás natural efetuados pelas concessionárias, cujos dados são fornecidos à Arsesp, usuários e terceiros por meio de solicitações individuais.

#### **4. CONCLUSÃO E CONSULTA PÚBLICA**

Pelos motivos expostos, faz-se necessário estabelecer a acreditação de laboratórios químicos pelas concessionárias distribuidoras de gás canalizado no Estado de São Paulo.

Desse modo, sugerimos a abertura de Consulta Pública. Segue anexa a presente Nota Técnica, a minuta de Deliberação da matéria em epígrafe.

### **DIRETORIA DE REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GÁS CANALIZADO**

São Paulo, 24 de Abril de 2019

**Maria Regina Rocha**

Superintendente de Regulação de Gás Canalizado

**Marcelo de Guimarães Santos**

Superintendente de Fiscalização de Gás Canalizado

**Gilberto Ogassavara**

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

**Priscila Erosa Sebastião**

Assessor